



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05.221/10

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional ACS
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Ente: Prefeitura Municipal de Damião
Responsáveis: Sra. Maria Eleonora Soares Diniz (ex-prefeita)
Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira (prefeito)
Advogados: Sr. Alysson Wagner Correa Nunes
Sr. Carlos Roberto Batista Lacerda

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ADMISSÃO DE PESSOAL – REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO FUNCIONAL - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Legalidade de vínculos funcionais. Concessão de registro. Irregularidades constatadas. Assinação de prazo sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 02.624 /2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.221/10, que trata da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pela Prefeitura Municipal de Damião, realizados no exercício de 2008, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **julgar legais** os atos de nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, admitidos em decorrência do processo seletivo público realizado pela Prefeitura Municipal de Damião no exercício de 2008, abaixo listados, concedendo-lhes os competentes registros:

	Nome	Cargo	Port. Retificada
01	Antônio de Pádua Félix dos Santos	Agente de Combate às Endemias	-
02	Ivanildo Martins de Sousa	Agente de Combate às Endemias	054-A/2009
03	Arleide Pontes Silva Pereira	Agente Comunitário de Saúde	052/2009
04	Adriana Correia Gomes	Agente Comunitário de Saúde	053/2009
05	Edvaldo Silva Soares	Agente Comunitário de Saúde	051/2009

- 2) **julgar legais** os atos de regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde que participaram dos processos seletivos realizados pela Coordenação Estadual da Atenção Básica nos exercícios de 1998 a 2002, abaixo listados, concedendo-lhes os competentes registros:

	Nome	Cargo	Seleção	Portaria
01	Ana Paula Ribeiro Mendes Paulino	Agente Comunitário de Saúde	2001	074/2011
02	Domicio Lima da Silva	Ag. Com. de Saúde	1998	076/2011
03	Josefa Emília Mendes Martins	Ag. Com. de Saúde	2002	077/2011
04	Josefa Silva Lima Santos	Ag. Com. de Saúde	1998	079/2011
05	Maria das Graças Sousa Silva	Ag. Com. de Saúde	2001	081/2011
06	Valdirene Oliveira da Silva	Ag. Com. de Saúde	1998	080/2011
07	Analice da Silva Araújo	Ag. Com. de Saúde	1998	075/2011
08	José Cláudio Fernandes Lourenço	Ag. Com. de Saúde	2001	078/2011



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05.221/10

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional ACS
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Ente: Prefeitura Municipal de Damião
Responsáveis: Sra. Maria Eleonora Soares Diniz (ex-prefeita)
Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira (prefeito)
Advogados: Sr. Alysso Wagner Correa Nunes
Sr. Carlos Roberto Batista Lacerda

- 3) **assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Damião, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira:
- a) **encaminhe** a este Tribunal a portaria de nomeação da servidora Maria da Glória dos S. Silva, para a devida concessão de registro; e
 - b) **promova** a retificação no SAGRES da data de admissão dos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, registrada erroneamente como sendo 01/01/2012 (fls.367), e da denominação dos cargos, registrados como Agente de Saúde e Agente do PEVA (fls. 367 e 368).

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de setembro de 2013.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05.221/10

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional ACS
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Ente: Prefeitura Municipal de Damião
Responsáveis: Sra. Maria Eleonora Soares Diniz (ex-prefeita)
Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira (prefeito)
Advogados: Sr. Alysson Wagner Correa Nunes
Sr. Carlos Roberto Batista Lacerda

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processo seletivo público promovido pela Prefeitura Municipal de Damião, realizados no exercício de 2008, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE.

O órgão de instrução, em relatório de fls. 239/244 e 290/293, constatou diversas irregularidades e, após notificações, a então prefeita, Sra. Maria Eleonora Soares Diniz, apresentou defesa de fls. 247/288, 297/343, 350/361, tendo a auditoria, em seu relatório de fls. 371/373, concluído pelo saneamento da pendência relativa à nomeação dos agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como pela aptidão ao registro dos atos de admissão constantes no anexo único do relatório (fl. 373), concluindo, ainda, pela necessidade de que o atual prefeito, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira, adote as seguintes providências:

1-promover a **regularização do vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde** que participaram dos **processos seletivos** realizados pela **Coordenação Estadual da Atenção Básica**, relacionados no **item 2** do relatório, nos termos da **Resolução Normativa RN TC 13/2009**, encaminhando a **documentação** respectiva a este Tribunal, em **separado**, para apreciação e registro.

2-apresentar **justificativas** para a permanência no **quadro de pessoal** da Prefeitura dos servidores **Analice da Silva Araújo** e **José Cláudia Fernandes Lourenço**, ocupantes do cargo **efetivo de Agente de Saúde** (fls. 367), sem a **comprovação** de que tenham participado de **concurso** ou **processo seletivo público**, conforme exposto no **item 2** do relatório.

3-promover a **retificação no SAGRES da data de admissão** dos ocupantes do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, registrada **erroneamente** como sendo **01/01/2012** (fls. 367), e da **denominação** dos cargos, registrados como **Agente de Saúde e Agente do PEVA** (fls. 367 e 368).

Devidamente notificado, o responsável apresentou defesa de fls. 377/423.

A equipe técnica, em seu derradeiro relatório de fls. 424/426, informou que, embora a documentação relativa aos processos seletivos realizados pela Coordenação Estadual da Atenção Básica, às fls. 382 a 417, seja insuficiente para comprovar a observância aos princípios constitucionais aplicáveis, a concessão de registro aos atos de regularização de vínculo funcional respectivos pode ser efetuada, tal como este Tribunal tem decidido em relação a outros Municípios, em razão da defasagem de tempo entre a realização dos certames (1998 a 2002-fls. 383) e a apresentação dos comprovantes a este Tribunal (2013 – fls. 377), concluindo pela:

a) **aptidão ao registro** dos atos de nomeação dos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias**, admitidos em decorrência do **processo seletivo público** realizado pela **Prefeitura Municipal de Damião** no exercício de **2008**, conforme o **Anexo I** deste relatório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05.221/10

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional ACS
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Ente: Prefeitura Municipal de Damião
Responsáveis: Sra. Maria Eleonora Soares Diniz (ex-prefeita)
Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira (prefeito)
Advogados: Sr. Alysso Wagner Correa Nunes
Sr. Carlos Roberto Batista Lacerda

b) aptidão ao **registro** dos atos de regularização do vínculo funcional dos **Agentes Comunitários de Saúde** que participaram dos **processos seletivos** realizados pela **Coordenação Estadual da Atenção Básica** nos exercícios de **1998 a 2002**, conforme o **Anexo II** deste relatório, **exceto** da servidora **Maria da Glória dos S. Silva**, cujo **ato de regularização** ainda **não** foi encaminhado;

c) necessidade de que o Prefeito **encaminhe** a este Tribunal a **portaria de nomeação** da servidora **Maria da Glória dos S. Silva**, para a devida **concessão de registro**;

d) necessidade de que o Prefeito promova a **retificação** no **SAGRES** da **data de admissão** dos ocupantes do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, registrada **erroneamente** como sendo **01/01/2012** (fls. 367), e da **denominação** dos cargos, registrados como **Agente de Saúde** e **Agente do PEVA** (fls. 367 e 368).

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de setembro de 2013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05.221/10

Objeto: Regularização de Vínculo Funcional ACS
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Ente: Prefeitura Municipal de Damião
Responsáveis: Sra. Maria Eleonora Soares Diniz (ex-prefeita)
Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira (prefeito)
Advogados: Sr. Alysson Wagner Correa Nunes
Sr. Carlos Roberto Batista Lacerda

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1) julguem legais os atos de nomeação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, admitidos em decorrência do processo seletivo público realizado pela Prefeitura Municipal de Damião no exercício de 2008, abaixo listados, concedendo-lhes os competentes registros:

	Nome	Cargo	Port. Retificada
01	Antônio de Pádua Félix dos Santos	Agente de Combate às Endemias	-
02	Ivanildo Martins de Sousa	Agente de Combate às Endemias	054-A/2009
03	Arleide Pontes Silva Pereira	Agente Comunitário de Saúde	052/2009
04	Adriana Correia Gomes	Agente Comunitário de Saúde	053/2009
05	Edvaldo Silva Soares	Agente Comunitário de Saúde	051/2009

2) julguem legais os atos de regularização de vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde que participaram dos processos seletivos realizados pela Coordenação Estadual da Atenção Básica nos exercícios de 1998 a 2002, abaixo listados, concedendo-lhes os competentes registros:

	Nome	Cargo	Seleção	Portaria
01	Ana Paula Ribeiro Mendes Paulino	Agente Comunitário de Saúde	2001	074/2011
02	Domicio Lima da Silva	Ag. Com. de Saúde	1998	076/2011
03	Josefa Emília Mendes Martins	Ag. Com. de Saúde	2002	077/2011
04	Josefa Silva Lima Santos	Ag. Com. de Saúde	1998	079/2011
05	Maria das Graças Sousa Silva	Ag. Com. de Saúde	2001	081/2011
06	Valdirene Oliveira da Silva	Ag. Com. de Saúde	1998	080/2011
07	Analice da Silva Araújo	Ag. Com. de Saúde	1998	075/2011
08	José Cláudio Fernandes Lourenço	Ag. Com. de Saúde	2001	078/2011

3) assinem o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Damião, Sr. Lucildo Fernandes de Oliveira:

- encaminhe** a este Tribunal a portaria de nomeação da servidora Maria da Glória dos S. Silva, para a devida concessão de registro; e
- promova** a retificação no SAGRES da data de admissão dos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde, registrada erroneamente como sendo 01/01/2012 (fls.367), e da denominação dos cargos, registrados como sendo 01/01/2012 (fls.367), e da denominação dos cargos, registrados como Agente de Saúde e Agente do PEVA (fls.367 e 368).

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 26 de setembro de 2013.

Cons. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
Relator